

Justificativa para Retroação de Fases no Pregão Eletrônico nº 17.18090124-PE do SAAE de Quixeramobim-CE.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e no exercício das atribuições legais do Agente de Contratação, identificou-se a necessidade de retroagir as fases do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 17.18090124-PE, conduzido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim (SAAE). A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Princípios da Legalidade e da Publicidade

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve pautar suas ações nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência. A retroação das fases busca assegurar a conformidade do processo com a legislação, promovendo transparência, integridade e a correta instrução do certame.

2. Dever de Correção de Atos Administrativos

Nos termos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, constatada irregularidade no procedimento licitatório, a administração pública deve, prioritariamente, adotar medidas de saneamento, sempre que possível, antes de invalidar qualquer ato. Essa medida resguarda o interesse público, previne prejuízos desnecessários e garante a continuidade do certame de forma regular e eficiente.

No presente caso, verificou-se a necessidade de retroagir as fases do processo, mesmo após adjudicação e homologação, para oportunizar à empresa vencedora a apresentação de uma proposta devidamente corrigida, em razão de erro de natureza não grave. Tal medida assegura a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital, bem como com os princípios da legalidade, economicidade e isonomia.

3. Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU)

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1233/2012 - Plenário, reforça que a administração pública deve adotar medidas corretivas em

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

processos licitatórios sempre que detectadas falhas na instrução ou execução, especialmente quando estas comprometam a competitividade ou a integridade do certame.

A correção de erros, mesmo que de pequena magnitude, é fundamental para assegurar a legitimidade, a transparência e a conformidade do processo licitatório com os princípios da legalidade e da isonomia. Essa medida também garante que a administração pública atue de forma eficiente e em respeito ao interesse público, permitindo o saneamento de irregularidades sem comprometer a continuidade do certame ou os direitos dos participantes.

Nesse contexto, é importante destacar que o erro identificado na proposta apresentada pela empresa vencedora é de pequena magnitude e não compromete a integridade do certame. Diante disso, será necessário retroagir a fase do processo licitatório para possibilitar que a empresa tenha a oportunidade de reapresentar sua proposta, devidamente corrigida, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

4. Princípio da Eficiência e Segurança Jurídica

A retroação das fases contribuirá para a condução eficiente do processo, garantindo que os documentos e atos praticados estejam devidamente ajustados e adequados às exigências legais. Tal medida evita a anulação integral do certame, preserva os atos regulares já realizados e assegura a continuidade do procedimento com segurança jurídica.

A adoção de medidas de saneamento está em consonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, permitindo que os interessados sejam notificados e tenham a oportunidade de se manifestar, garantindo a transparência e a equidade do processo.

Por derradeiro, conforme determina a legislação, a sessão foi remarcada com 24 horas de antecedência, garantindo que todos os interessados possam acompanhar o andamento do processo. O resultado da licitação será amplamente divulgado e disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), assegurando publicidade e transparência.

Quixeramobim-Ceará, 07 de Novembro de 2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 300
RUBRICA

Francisco Bezerra da Silva Júnior
FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JUNIOR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

Francisco Bezerra da Silva Junior
Agente de Contratação / Pregoeiro
Matrícula: 120336-3
SAAE de Quixeramobim